

LEI COMPLEMENTAR Nº 416, DE 03 DE JULHO DE 2017



**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, E A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, A ELE VINCULADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Autoria: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais, órgão deliberativo, fiscalizador e opinativo das atividades relacionadas à defesa e proteção aos animais no Município de Tupaciguara, com suas atribuições e constituição reguladas na presente Lei e em seu Regimento Interno.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais de Tupaciguara tem o objetivo de:

I - proteger e defender os animais domésticos, domesticados, silvestres e/ou de trabalho e tração, contra atos de maus tratos, abandonos, exploração, sacrifícios, extermínios, vivissecção e quaisquer outros atos que causem prejuízo à segurança e/ou ofendam direta ou indiretamente a integridade física dos animais e/ou das pessoas;

II - desenvolver projetos que visem à defesa, proteção e preservação da saúde animal e humana e ao incentivo às diferentes formas de expressão, prática e valorização da vida animal;

III - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

IV - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais:

I - empenhar-se, junto às autoridades e aos órgãos públicos e privados, para o fiel

cumprimento das leis de defesa e proteção aos animais em geral;

II - emitir parecer e ser ouvido em todas as situações que envolvam animais em geral, em especial as que se relacionam com os objetivos do conselho elencados no art. 2º desta lei.

III - acionar os órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura Municipal quando for o caso, acompanhando o desfecho do caso;

IV - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

V - propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

VI - promover propagandas e campanhas educativas, em escolas, imprensa e outros, com fulcro a informar, educar e despertar na população a conscientização sobre leis de proteção aos animais e os direitos que estes possuem, enfatizando o direito à vida e à liberdade e a criminalização dos maus tratos em todas as suas formas.

VII - proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de defesa e proteção de animais;

VIII - avaliar planos e projetos no âmbito do poder público, relacionados à proteção animal e ao controle de zoonoses;

IX - fiscalizar a execução da Política e do Plano Municipal de Defesa e Proteção aos Animais, bem como o cumprimento à legislação de proteção aos animais vigente no país;

X - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

XI - criar um site de divulgação permanente na Internet destinado a tratar exclusivamente dos assuntos de proteção animal.

XII - criar condições e solicitar colaboração das autoridades para a execução de seus projetos e fiscalização;

XIII - propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

XIV - promover a integração do Conselho com entidades ligadas a organismos de defesa e proteção de animais no Município, visando auxiliar a consecução do Plano Municipal de Defesa e Proteção aos Animais;

XV - promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa e proteção aos animais;

XVI - providenciar para que seja mantido em dia o cadastro e registro de animais do Município;

XVII - organizar eventos destinados à preservação de raças e espécies animais, em parceria com as entidades especializadas regularmente constituídas;

XVIII - registrar e fazer registrar as entidades que lidam com animais no Município de Tupaciguara;

XIX - realizar estudos e trabalhos relacionados com a proteção dos animais bem como com a preservação de raças e espécies;

XX - fiscalizar e orientar a prática de higiene, alimentação e saúde dos animais;

XXI - incentivar, amparar, homenagear pessoas e entidades, através de prêmios, tais como: troféus, diplomas, medalhas, livros, aulas e preleções técnicas e educacionais;

XXII - propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

XXIII - requerer judicialmente a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente.

**Art. 4º** ~~O Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais será constituído por 21 (vinte e um) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução:~~

~~I - dois membros da APA - Associação Protetora dos Animais de Tupaciguara/MG e/ou de quaisquer entidades reconhecidas por lei municipal como Defensoras e Protetoras dos Animais de Tupaciguara;~~

~~II - um (a) médico (a) veterinário (a) da iniciativa privada residente ou não em Tupaciguara;~~

~~III - um advogado voluntário inscrito na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;~~

~~IV - 02 (dois) membros da comunidade, notadamente ligados à causa de defesa e proteção aos animais;~~

~~V - dois representantes das entidades de classe ou organização sem fins lucrativos, como Lions, Rotary, Maçonaria, Casa Plural e outras que existirem;~~

~~VI - 02 (dois) representantes de quaisquer dos veículos de comunicação social local;~~

~~VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~

~~VIII - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;~~

~~IX - 01 (um) representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos;~~

~~X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;~~

~~XI - 01 (um) representante do Poder Legislativo;~~

~~XII - 01 (um) representante da Diretoria da Associação Comercial e Industrial de~~

Tupaciguara;

XIII - 01 (um) representante da Polícia Civil;

XIV - 01 (um) representante da Polícia Militar;

XV - 01 (um) representante da Polícia Ambiental;

XVI - 02 (dois) representantes das Associações de Bairro;

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação;

§ 2º Caso o órgão ou entidade não indique o seu representante no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação pelo Poder Executivo, o Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais decidirá as providências a serem tomadas, de acordo com o seu regimento interno;

§ 3º Cada membro tem direito a um voto;

§ 4º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária;

§ 5º Os membros do Conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento e atuação na área respectiva;

§ 6º Os membros do Conselho que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, num prazo de doze meses, perderão o mandato, devendo o órgão ou entidade que os indicou, ser informado de imediato para, num prazo de até 15 (quinze) dias, providenciar a substituição;

I - o regimento interno disporá sobre justificativas de falta e justa causa para substituição de membros do Conselho;

II - em caso de não haver providências, deverá o Presidente do Conselho, em conformidade com o Regimento Interno, providenciar os procedimentos legais para substituição dos irregulares representantes das entidades;

§ 7º Os membros do Conselho serão indicados por quem de direito, mediante solicitação por ofício do Prefeito Municipal e nomeados através de Decreto do Executivo Municipal;

§ 8º É vedada a participação, como membro do Conselho, de pessoas com antecedentes criminais relacionados a fatos que envolvam animais, de forma geral, e pessoas que dediquem-se à caça;

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais será constituído por 16 (dezesesseis) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;

III - 01 (um) representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

VI - 01 (um) representante da Polícia Civil;

VII - 01 (um) representante da Polícia Militar;

VIII - 01 (um) representante da Polícia Ambiental.

IX - 02 (dois) membros da APA - Associação Protetora dos Animais de Tupaciguara/MG e/ou de quaisquer entidades reconhecidas por lei municipal como Defensoras e Protetoras dos Animais de Tupaciguara;

X - 01 (um) médico veterinário da iniciativa privada residente ou não em Tupaciguara;

XI - 01 (um) advogado voluntário inscrito na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

XII - 01 (um) membro da comunidade, notadamente ligado à causa de defesa e proteção aos animais;

XIII - 01 (um) representante das entidades de classe ou organização sem fins lucrativos, como Lions, Rotary, Maçonaria, Casa Plural e outras que existirem;

XIV - 01 (um) representante de quaisquer dos veículos de comunicação social local;

XV - 01 (um) representante da Diretoria da Associação Comercial e Industrial de Tupaciguara;

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Caso o órgão ou entidade não indique o seu representante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação pelo Poder Executivo, o Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais decidirá as providências a serem tomadas, de acordo com o seu regimento interno.

§ 3º Cada membro tem direito a um voto.

§ 4º A função de membro do CMDPA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 5º Os membros do Conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento e atuação na área respectiva.

§ 6º Os membros do Conselho que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, num prazo de 12 (doze) meses, perderá o mandato, devendo o órgão ou entidade que os indicou ser informado de imediato para, num prazo de até 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

§ 7º O regimento interno disporá sobre justificativas de falta e justa causa para substituição de membros do Conselho e, em caso de não haver providências, deverá o Presidente do Conselho, em conformidade com o Regimento Interno, providenciar os procedimentos legais para substituição dos irregulares representantes das entidades.

§ 8º Os membros do Conselho serão indicados por quem de direito, mediante solicitação por ofício do Prefeito Municipal e nomeados através de Decreto do Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 428/2017)

§ 9º É vedada a participação, como membro do Conselho, de pessoas com antecedentes criminais relacionados a fatos que envolvam animais, de forma geral, e pessoas que dediquem-se à caça. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 428/2017)

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais poderá designar seus membros para acompanhar, observar e avaliar os programas e eventos patrocinados e incentivados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Conselheiro designado para acompanhar, observar e avaliar o programa e/ou evento, patrocinado e incentivado pelo Poder Público Municipal, terá livre acesso ao local onde se realiza a atividade.

~~Art. 6º Em até 60 (sessenta) dias após a sua constituição, o Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais elaborará o seu Regimento Interno.~~

~~§ 1º A primeira eleição da diretoria do Conselho será realizada na primeira reunião deste, de acordo com a composição prevista no seu Regimento Interno.~~

~~§ 2º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice-Presidente e Secretário, ou por aclamação quando a candidatura for única;~~

~~I – compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar suas atividades;~~

~~II – compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;~~

~~III – compete ao Secretário registrar as reuniões do Conselho e da Diretoria, e demais funções da Secretaria.~~

~~§ 3º A convocação será feita por escrito, para primeira reunião, pelo Poder Executivo, e as demais pelo Conselheiro Presidente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 24 horas para as extraordinárias.~~

~~§ 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.~~

~~§ 5º O Conselho, através de seu presidente, enviará relatório bimestral de suas atividades à Prefeitura e à Câmara Municipal.~~

~~§ 6º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o presidente, o qual terá voto de qualidade.~~

~~§ 7º Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante ao Regimento Interno e para a~~

~~eleição da Diretoria do Conselho, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.~~

**Art. 6º** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 1º O Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos.

§ 2º O Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretários serão escolhidos na primeira reunião do Conselho, eleitos por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ou por aclamação quando a candidatura for única.

§ 3º São atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

I - compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar suas atividades;

II - compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

III - compete ao Secretário registrar as reuniões do Conselho e da Diretoria, e demais funções da Secretaria.

§ 4º A convocação será feita por escrito, para primeira reunião, pelo Poder Executivo, e as demais pelo Conselheiro Presidente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§ 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 6º O Conselho, através de seu presidente, enviará relatório bimestral de suas atividades à Prefeitura e à Câmara Municipal.

§ 7º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o presidente, o qual terá voto de qualidade. (Redação dada pela Lei Complementar nº 428/2017)

§ 8º Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante ao Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do Conselho, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 428/2017)

§ 9º Em até 60 (sessenta) dias após a sua constituição, o Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais elaborará o seu Regimento Interno. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 428/2017)

**Art. 7º** Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais poderá constituir comissões permanentes ou provisórias, que terão suas funções especificadas no Regimento Interno.

**Art. 8º** Fica criado, no âmbito do Município de Tupaciguara - MG, o Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais, vinculado diretamente à Secretária Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos.

**Art. 9º** O Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais destina-se a dar suporte e apoio financeiro às atividades do Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais.

**Art. 10.** A receita do Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais será constituída através de:

~~I - doações em bens que forem aceitos pela Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais;~~

I - doações em bens que forem aceitos pela Diretoria Executiva; (Redação dada pela Lei Complementar nº 428/2017)

II - doações, auxílios, contribuições de terceiros, seja de pessoas físicas ou jurídicas;

III - valores provenientes da comercialização de espaços publicitários;

IV - rendimentos provenientes da aplicação dos recursos disponíveis, além de outras eventuais rendas;

V - dotações orçamentárias do Município;

VI - recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VII - recursos financeiros oriundos de organismos e entidades nacionais ou internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VIII - aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

IX - valor de parte da cobrança de ingresso em eventos promovidos com a participação

do Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais;

X - outras receitas legais provenientes de fontes aqui não explicitadas.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito estatal, vinculada ao Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais.

~~Art. 11~~ O Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais será administrado por uma Comissão composta por 03 (três membros), em que um deles será obrigatoriamente o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos, e os demais escolhidos entre os membros do Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais.

**Art. 11.** O Fundo será administrado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos, mediante deliberação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 428/2017)

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais elegerá a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais.

§ 2º A eleição da diretoria da Comissão será realizada quando da primeira reunião do Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais.

§ 3º Os membros da Comissão terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º A função de membro da Comissão, considerada relevante, será exercida "pro honore", sem qualquer ônus para o município.

~~Art. 12~~ Todas as doações recebidas pelo Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais serão destinadas, com prioridade, após a aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais, aos projetos de caráter comunitário ou dedicados e desenvolvidos em sua defesa e proteção, mediante aprovação da Comissão.

~~1~~ Os projetos deverão ser apresentados, mediante a documentação necessária, a ser definida pelo Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais, quando da elaboração do seu Regimento Interno.

~~§ 1º~~ A Comissão emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e despesa, que deverá ser remetido ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais, à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal.

~~§ 2º~~ Anualmente, será elaborado o balanço geral da receita e despesa do Fundo, com encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou órgão equivalente, acompanhado dos documentos comprobatórios, até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente.

**Art. 12.** Todas as doações recebidas pelo Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais serão destinadas, com prioridade, após a aprovação pelo Conselho Municipal de

Defesa e Proteção aos Animais, aos projetos de caráter comunitário ou dedicados e desenvolvidos em sua defesa e proteção.

§ 1º Os projetos deverão ser apresentados, mediante a documentação necessária, a ser definida pelo Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais, quando da elaboração do seu Regimento Interno.

§ 2º A Diretoria Executiva emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e despesa, que deverá ser remetido ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais, à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 428/2017)

§ 3º Anualmente, será elaborado o balanço geral da receita e despesa do Fundo, com encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou órgão equivalente, acompanhado dos documentos comprobatórios, até o dia 30 de Janeiro do ano subsequente. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 428/2017)

**Art. 12** ~~Para a obtenção de apoio financeiro junto ao Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais, os interessados deverão apresentar projeto constando todos os objetivos e recursos humanos e financeiros necessários à sua consecução, ficando a critério da Comissão a fixação do valor do incentivo, exercendo ainda a fiscalização no tocante à execução.~~

~~§ 1º O projeto dependerá de prévia aprovação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais.~~

~~§ 2º Aprovado o projeto, a Comissão liberará os recursos a que se obrigou, de acordo com as suas possibilidades, na medida em que forem sendo necessários, observadas as fases de execução, acompanhando e fiscalizando a aplicação dos mesmos.~~

~~§ 3º Terão prioridade de análise pela Comissão Gestora do Fundo Municipal de Proteção aos Animais os projetos cujo aporte de recursos seja previamente obtido pelo agente do evento junto a particulares.~~

**Art. 13.** Para a obtenção de apoio financeiro junto ao Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais, os interessados deverão apresentar projeto constando todos os objetivos e recursos humanos e financeiros necessários à sua consecução, ficando a critério da Diretoria Executiva a fixação do valor do incentivo, exercendo ainda a fiscalização no tocante à execução.

§ 1º O projeto dependerá de prévia aprovação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais.

§ 2º Aprovado o projeto, a Diretoria Executiva liberará os recursos a que se obrigou, de acordo com as suas possibilidades, na medida em que forem sendo necessários, observadas as fases de execução, acompanhando e fiscalizando a aplicação dos mesmos.

§ 3º Terão prioridade de análise pela Diretoria Executiva os projetos cujo aporte de recursos seja previamente obtido pelo agente do evento junto a particulares. (Redação dada

pela Lei Complementar nº 428/2017)

~~Art. 14~~ O autor responsável pelo projeto, cuja execução contar com o apoio do Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais, obriga-se a cumprir todas as exigências da Comissão, bem como aplicar corretamente os recursos que forem repassados, sob pena de ser obrigado a devolver em dobro e corrigidos os valores recebidos e incorretamente aplicados, sendo-lhes assegurados os princípios previstos na letra "a" do inciso XXVIII, e ainda previsto no inciso LV, ambos do artigo 5º da Constituição Federal.

**Art. 14.** O autor responsável pelo projeto, cuja execução contar com o apoio do Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais, obriga-se a cumprir todas as exigências da Diretoria Executiva, bem como aplicar corretamente os recursos que forem repassados, sob pena de ser obrigado a devolver em dobro e corrigidos os valores recebidos e incorretamente aplicados, sendo-lhes assegurados os princípios previstos no inciso LV do artigo 5º, da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 428/2017)

~~Art. 15~~ Os autores dos projetos que forem apoiados pelo Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais autorizam expressamente a Comissão a utilizar-se deles para as suas campanhas de divulgação e ainda reutilização destes, prioritamente, no âmbito do Município de Tupaciguara/MG, obrigando-se ainda a fazer constar de todas as publicidades que os projetos recebem o apoio institucional do Município, através do Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais.

**Art. 15.** Os autores dos projetos que forem apoiados pelo Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais autorizam expressamente a Diretoria Executiva a utilizar-se deles para as suas campanhas de divulgação e ainda sua reutilização, prioritariamente, no âmbito do Município de Tupaciguara/MG, obrigando-se ainda a fazer constar de todas as publicidades que os projetos recebem o apoio institucional do Município, através do Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 428/2017)

~~Art. 16~~ Todas as entidades e pessoas interessadas poderão ter acesso, no âmbito da Comissão Gestora do Fundo Municipal de Proteção aos Animais, em todos os níveis, a toda documentação referente a projetos beneficiados por esta Lei, arcando porém com as custas de sua reprodução.

**Art. 16.** Todas as entidades e pessoas interessadas poderão ter acesso, no âmbito da Diretoria Executiva, em todos os níveis, a toda documentação referente a projetos beneficiados por esta Lei Complementar, arcando porém, com as custas de sua reprodução. (Redação dada pela Lei Complementar nº 428/2017)

**Art. 17.** O Ordenador das despesas do Fundo será o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos, juntamente com o Secretário de Administração e Finanças.

**Art. 18.** Aplicar-se-ão ao Fundo normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de Tupaciguara, sem prejuízo da competência

específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 19.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 20.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Tupaciguara/MG, 03 de julho de 2017.

Ten. Carlos Alves de Oliveira  
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)



P r e f e i t u r a  
**TUPACIGUARA**

Inovação e Desenvolvimento

GESTÃO 2021-2024

**LEI Nº 3.197 DE 09 DE MARÇO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DOS PET  
SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E  
HOSPITAIS VETERINÁRIOS DE  
INFORMAR À DELEGACIA DE  
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE  
QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS  
DE MAUS-TRATOS NOS ANIMAIS  
POR ELES ATENDIDOS.**

PUBLICADO EM  
09 / 03 / 2023  
Ass. *Tpmito*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

**Autoria:** Vereador Fernando do Vale Borges “Sorriso”.

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os pet shops que prestem serviços de banho e tosa, as clínicas veterinárias, os consultórios veterinários e os hospitais veterinários ficam obrigados a informar imediatamente a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, através de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos.

**Parágrafo único.** O ofício de informação ou a comunicação digital dirigida à Delegacia de Polícia de Proteção ao Meio Ambiente deverá conter as seguintes informações:

**I** - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

1



P r e f e i t u r a  
**TUPACIGUARA**

inovação e desenvolvimento

GESTÃO 2021-2024

**II** - relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

**Art. 2º** O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 72 da **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**TUPACIGUARA/MG, 09 DE MARÇO DE 2023.**

**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

No uso das atribuições do Prefeito Municipal, em especial do disposto no art. 46 da LOM (Lei Orgânica do Município) e, ainda, com fundamento no art. 66 da Constituição Federal/88 **SANCIONA INTEGRALMENTE A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 002/2023-L**, o qual se transforma na Lei Municipal nº 3.197, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS DE INFORMAR À DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS-TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS**, que por sua vez foi devidamente aprovada na Câmara Municipal na forma regimental, para que publicada, possa surtir os efeitos legais. Após publicação, encaminha-se para o Senhor Presidente da Câmara, para conhecimento.

**TUPACIGUARA/MG, 09 DE MARÇO DE 2023.**



**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**